



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 130/2025-ULic

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Pregão Eletrônico n.º 53/2025 – PGEA N.º 00589.000.380/2025 – Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotivos novos, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexo – Alterações de especificações – **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**.

Prezados(as) Senhores(as):

Com relação ao certame em destaque, motivada no pedido de esclarecimento e impugnações recebidas, restou suspenso o certame para revisão da configuração adotada no Termo de Referência.

Instada pela Agente de Contratação, a área técnica reanalisou as especificações técnicas atribuídas aos veículos objeto da licitação e procedeu alteração dos seguintes dispositivos do Termo de Referência (Anexo 1) do Edital:

1 – Subitem 4.3.1.7 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital

<u>Onde se lê:</u>	<u>Leia-se:</u>
4.3.1.7 Segurança: o veículo deverá conter os seguintes itens de segurança. a. Aviso de utilização de cinto de segurança. b. Bolsa de proteção contra impactos (airbags) frontal e lateral; c. Cintos de segurança dianteiros de três pontos retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais e central de três pontos; d. Alarme antifurto. e. Luz auxiliar de freios; f. Farol de neblina; g. Sensor de estacionamento; h. Sensor de ponto cego.	4.3.1.7 Segurança: o veículo deverá conter os seguintes itens de segurança. a. Aviso de utilização de cinto de segurança. b. Bolsa de proteção contra impactos (airbags) frontal e lateral; c. Cintos de segurança dianteiros de três pontos retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais e central de três pontos; d. Alarme antifurto. e. Luz auxiliar de freios; f. Farol de neblina; g. Sensor de estacionamento; h. <u>(Alínea SUPRIMIDA)</u> .

Justificativa:

Em conformidade com a área técnica, embora disponível em algumas versões de veículos de passeio, o sensor de ponto cego não está presente como equipamento de série na maioria das configurações ofertadas no mercado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

admitindo que fosse instalado, desde que o componente fosse homologado pelo fabricante. Assim, ainda que possível o atendimento da especificação, entendeu-se pela supressão do item, para manutenção da competitividade e isonomia no certame no lote 1.

2 – Subitem 4.3.2.6 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital

Onde se lê:	Leia-se:
<p>4.3.2.6 Equipamentos: O veículo deverá conter os seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Bancos revestidos em couro sintético de alta durabilidade ou material análogo de qualidade equivalente ao couro, na cor preta ou grafite;b) Banco do motorista com regulagem de altura;c) Acionamento elétrico das portas (incluindo vidros e travas elétricas) dianteiras e traseiras, original de fábrica;d) Desembaçador de vidro traseiro;e) Protetor de cárter e jogo de tapetes;f) Ar-condicionado direto de fábrica;g) Rodas de liga leve com aros de, no mínimo, 15" (quinze polegadas);h) Equipamentos de som com rádio AM/FM, entrada USB e conectividade Bluetooth, com conjunto de pelo menos dois alto-falantes;i) Retrovisores externos com regulagem interna elétrica original de fábrica;j) Direção elétrica ou hidráulica.	<p>4.3.2.6 Equipamentos: O veículo deverá conter os seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Bancos revestidos em couro sintético de alta durabilidade ou material análogo de qualidade equivalente ao couro, na cor preta ou grafite;b) Banco do motorista com regulagem de altura;c) Vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, originais de fábrica, e preparação para o travamento elétrico centralizado das portas traseiras de carga; (NOVA REDAÇÃO)d) (Alínea SUPRIMIDA);e) Protetor de cárter e jogo de tapetes;f) Ar-condicionado para a cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros; (NOVA REDAÇÃO)g) (Alínea SUPRIMIDA);h) Equipamentos de som com rádio AM/FM, entrada USB e conectividade Bluetooth, com conjunto de pelo menos dois alto-falantes;i) Retrovisores externos com regulagem interna elétrica original de fábrica;j) Direção elétrica ou hidráulica.

Justificativa:

Foi alterado o item “**vidros e travas elétricas**”, contudo sem interferência no padrão de conforto, segurança dos veículos e finalidade de uso dos veículos.

O item “**desembaçador traseiro**” foi suprimido por ter sido detectada incompatibilidade técnica do componente com os modelos disponíveis no mercado, sem prejuízo à segurança e à funcionalidade do veículo.

O item “**ar-condicionado direto de fábrica**” foi alterado, porquanto a área técnica informou que as duas possíveis configurações construtivas — chassi de furgão ou chassi de van de passageiros — poderiam ter diferentes resultados no uso do veículo, com possível perda de eficácia, em razão das adaptações exigidas no certame.

Veja-se:



"Nos casos em que o veículo for montado sobre chassis de furgão, o sistema de ar-condicionado de fábrica é projetado apenas para a cabine do motorista e dois passageiros, atendendo a um espaço reduzido. Todavia, o projeto da Instituição prevê a transformação da carroceria para ampliação da capacidade de transporte, incluindo até sete ocupantes, o que gera um volume interno significativamente maior a ser climatizado. Nessas condições, o sistema original não teria potência térmica suficiente para refrigerar adequadamente todo o habitáculo, comprometendo o conforto térmico e o desempenho operacional. Por outro lado, se o veículo for montado sobre chassis de van de passageiros, o sistema de climatização original já é dimensionado para abranger toda a área interna, atendendo plenamente à necessidade institucional. Diante disso, o texto foi aprimorado para garantir a compatibilidade técnica em ambas as situações, passando a constar: "Ar-condicionado para a cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros." Essa alteração assegura que o veículo final, independentemente da origem do chassis, apresente desempenho térmico adequado e conforto para todos os ocupantes, preservando o equilíbrio entre qualidade, eficiência e competitividade."

Por fim, o componente “**rodas de liga leve**” foi suprimido, pois a Unidade de Transportes considerou que, para o uso operacional e severo dos veículos do tipo furgão, as rodas de aço ofereceriam maior robustez e durabilidade. Afirmou que a alteração mantém a adequação técnica e funcional, sem reduzir a qualidade ou o desempenho.

3 – Subitem 4.3.2.7 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital

Onde se lê:	Leia-se:
4.3.2.7 Segurança: O veículo deverá conter os seguintes itens de segurança: a) Aviso de utilização de cinto de segurança; b) Bolsa de proteção contra impactos (airbags) frontal para motorista e passageiro; c) Alarme antifurto; d) Luz auxiliar de freios (brake light); e) Farol de neblina; f) Sensor de estacionamento traseiro; g) Sensor de ponto cego; h) Películas de proteção solar (insulfilm) com transparência mínima conforme legislação de trânsito vigente, aplicadas em todos os vidros exceto para-brisa.	4.3.2.7 Segurança: O veículo deverá conter os seguintes itens de segurança: a) Aviso de utilização de cinto de segurança; b) Bolsa de proteção contra impactos (airbags) frontal para motorista e passageiro; c) Alarme antifurto; d) Luz auxiliar de freios (brake light); e) Farol de neblina; f) Sensor de estacionamento traseiro; g) <u>(Alínea SUPRIMIDA)</u> ; h) Películas de proteção solar (insulfilm) com transparência mínima conforme legislação de trânsito vigente, aplicadas em todos os vidros exceto para-brisa. i) Câmera de ré. (REDAÇÃO ACRESCENTADA)

Justificativa:

O item sensor de ponto cego foi suprimido no Lote 2 (furgão/van) uma vez que se constatou que o componente não está presente como equipamento de série na maioria das configurações ofertadas no mercado, o que poderia causar restrição à competitividade, em que pese o entendimento de que o componente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

poderia ser instalado pelo licitante interessado. Assim, para assegurar isonomia entre as licitantes e adequação técnica dos modelos disponíveis, o requisito foi retirado nos dois lotes que compõe o certame.

Lado outro, para este item foi acrescida a letra “i”, que solicita câmera de ré, porquanto a área técnica analisou que o componente preserva o foco na segurança e visibilidade traseira, tratando-se de item amplamente disponível e de comprovada eficácia, mantendo o equilíbrio entre exigência técnica e a competitividade.

Ante o exposto, torno sem efeito as Informações nº 127 e 128/2025 no ponto que tratam da exigência de sensor de ponto cego nos veículos dos lotes 1 e 2, permanecendo inalteradas em seus demais aspectos.

À Ulic para providências, com vistas à republicação do edital e anexos, conforme especificações acima descritas.

Disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Banrisul e LicitCon.

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

Andréa Alonso Tavares,
Agente de Contratação.